



gfdh.

## PROGRAMA-QUADRO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA DEFESA ENTRE PORTUGAL E TIMOR-LESTE PARA O PERÍODO DE 2022-2023

Tendo por base o Acordo de Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Lisboa em 27 de setembro de 2011, Portugal e Timor-Leste vêm desenvolvendo a sua atividade de cooperação bilateral no domínio da Defesa, com o objetivo de contribuírem para a produção de segurança.

Apesar das dificuldades que têm condicionado o desenvolvimento dessa cooperação, sendo esta uma área que releva da soberania, a mesma adquire um sentido estratégico no relacionamento entre os dois Estados, expressa no relacionamento próximo, que não deixou de se manter, entre as estruturas da Defesa e militares de ambos os países, permitindo a troca de experiências e a realização de ações de capacitação, de ensino e de formação, com mais-valias comuns.

Para além das realidades securitárias nos espaços geográficos de inserção de cada um dos países, existem, atualmente, um conjunto de riscos e ameaças comuns, como sejam a segurança marítima, as catástrofes naturais, a resposta a emergências, as alterações climáticas e a ciberdefesa, e de desafios igualmente comuns, como o da estabilidade, da paz e do desenvolvimento, da Agenda “Mulheres, Paz e Segurança”, da saúde militar, entre outros, que uma abordagem cooperativa bilateral pode ajudar a enfrentar.

Na preparação e definição das respostas a tais riscos, ameaças e desafios importa que ambos os países contribuam, também, para uma abordagem cada vez mais integrada e capacitada da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que se constitui como um instrumento fundamental na prossecução de interesses comuns dos seus Estados-Membros.

É neste contexto que importa definir um novo quadro de cooperação bilateral no domínio da Defesa, que tanto quanto possível esteja alinhado, do ponto de vista estratégico e temporal, com o Programa Estratégico de Cooperação celebrado entre ambos os Estados, e com o qual se pretende:

- Desenvolver o diálogo político-estratégico na esfera da Defesa, ampliando o espectro de atuação de ambos os países, num indo-pacífico em transformação acelerada;
- Apoiar a Estrutura Superior da Defesa e das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL);
- Apoiar a Direção de Formação e Doutrina e o Centro de Instrução “Comandante Nicolau Lobato”;
- Apoiar a Componente Naval;
- Apoiar a Componente Terrestre;
- Apoiar o Instituto da Defesa Nacional de Timor-Leste;



af W.

- Apoiar a implementação e o funcionamento da Direção da Autoridade Marítima Nacional de Timor-Leste;
- Criar condições para a participação conjunta das Forças Armadas de ambos os países em missões de paz e humanitárias;
- Apoiar o desenvolvimento e consolidação da Unidade Falintil;
- Contribuir para o reforço do desenvolvimento da língua portuguesa no seio das F-FDTL;
- Contribuir para a qualificação e valorização dos quadros da Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas, através da formação em Timor-Leste e em Portugal;
- Apoiar o desenvolvimento da área inspetiva ligada à Defesa Nacional;
- Possibilitar atividades nos domínios da Agenda “Mulheres, Paz e Segurança”, cartografia, oceanografia, hidrografia, sistemas de informação geográfica, indústria de Defesa, da resposta militar a catástrofes naturais e a situações de emergência, das alterações climáticas, da ciberdefesa e das tecnologias da informação;
- Promover o diálogo político-estratégico em áreas de interesse comum ligadas à segurança marítima;
- Fomentar o desenvolvimento de ações de Cooperação de natureza trilateral, envolvendo outro país ou organização internacional, regional ou sub-regional.

O Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa Nacional da República Democrática de Timor-Leste, doravante designados como “Signatários”, concordam no seguinte Programa-Quadro de Cooperação no Domínio da Defesa para o período de 2022 a 2023.

#### Cláusula 1.ª

Os Signatários aprovam os seguintes projetos de Cooperação no Domínio da Defesa para o período de 2022-2023, cujas fichas de Projeto, uma vez acordadas e assinadas pelos respetivos Diretores de Política de Defesa, fazem parte integrante do presente Programa-Quadro:

Projeto	Designação	Objetivo Geral
1	Estrutura Superior da Defesa Nacional e das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste	Apoiar a Estrutura Superior da Defesa Nacional e o Estado-Maior-General das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste
2	Direção de Formação e Doutrina e o Centro de Instrução “Comandante Nicolau Lobato”	Apoiar a Direção de Formação e Doutrina e o Centro de Instrução “Comandante Nicolau Lobato”



4/10

3	Componente Naval	Apoiar a Componente Naval
4	Componente Terrestre	Apoiar a Componente Terrestre

### **Cláusula 2.ª**

A capacitação de recursos humanos, em Timor-Leste e em Portugal, constitui um dos pilares da cooperação bilateral entre os dois países, estruturando-se da seguinte forma:

1. Os Projetos indicados na Cláusula 1ª terão presente a possibilidade de desenvolver ações de formação nas unidades e estabelecimentos das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste;
2. A oferta formativa em Portugal decorrerá da disponibilização anual, pelo Ministério da Defesa Nacional português, de vagas ao abrigo do Programa de Ensino Militar em Portugal (PEMPOR) e do Programa de Formação em Portugal (PFORPOR) devendo, na medida das possibilidades internas, ir ao encontro das necessidades apresentadas por Timor-Leste, sustentando-se nas seguintes premissas:
  - a) Disponibilização de bolsas completas a auditores(as)/discentes/ alunos(as)/ formandos(as) timorenses, no quadro do PEMPOR;
  - b) Alinhamento entre as vagas a disponibilizar em cursos de formação e estágios, a realizar em Portugal, com necessidades identificadas ao nível da execução dos Projetos, no quadro do PFORPOR;
  - c) Destinar-se, preferencialmente, a militares responsáveis pela área da formação e ensino (conceptualização, organização, planeamento e formadores(as)/professores(as), pela área das operações (planeamento) e pela área da organização, e para a satisfação de condições para progressão na carreira;
  - d) A seleção, por parte de Timor-Leste, dos/as auditores(as)/discentes/ alunos(as)/formandos(as) destinados/as à formação em Portugal será, desejavelmente, definida com o apoio da assessoria militar portuguesa, com base nos critérios definidos para cada curso/formação, no sentido de garantir o maior enquadramento com os cursos a frequentar e assegurar o maior aproveitamento e sucesso possível;
  - e) Na medida do possível, e sempre que garantida a qualidade e a adequabilidade da formação, devem ser exploradas novas formas de oferta educativa/formativa, nomeadamente o recurso ao Ensino a Distância através de plataformas digitais, aumentando a capacidade da oferta formativa, bem como do público-alvo que pode beneficiar da mesma, incumbindo à estrutura da Defesa assegurar as condições necessárias para o acesso às mesmas.

### **Cláusula 3.ª**

No desenvolvimento do presente Programa-Quadro, os Signatários concordam em desenvolver ações que permitam criar condições para a participação conjunta das Forças Armadas de ambos os países em missões de paz e humanitárias.



19/10

#### **Cláusula 4.ª**

Os Signatários concordam em desenvolver a cooperação e o intercâmbio, na perspetiva dos seus recíprocos interesses e benefícios e da partilha de conhecimentos e de experiência no âmbito da atividade inspetiva, através da realização de atividades conjuntas em áreas comuns, podendo para o efeito celebrar um Protocolo de Cooperação nesse domínio.

#### **Cláusula 5.ª**

Os Signatários concordam em desenvolver ações conjuntas que permitam a promoção e reforço do ensino para apoio no desenvolvimento da proficiência em Língua Portuguesa no quadro dos Projetos identificados na Cláusula 1.ª, podendo para o efeito celebrar um Protocolo de Cooperação nesse domínio.

#### **Cláusula 6.ª**

Os Signatários concordam na possibilidade do Ministério da Defesa Nacional português, através de missões a desenvolver pelas Forças Armadas, e garantida a coerência com o que se encontra previsto no presente Programa-Quadro, apoiar as áreas respeitantes à formação, vigilância e segurança marítima, saúde militar e participação conjunta em operações de paz, designadamente complementando o que se encontra previsto nas Cláusulas 2.ª e 3.ª do presente Programa-Quadro.

#### **Cláusula 7.ª**

Os Signatários concordam em cooperar no desenvolvimento de atividades que contribuam para reforçar a segurança e a autoridade do Estado no mar, se possível através da celebração de instrumentos específicos, em especial através da promoção do diálogo político-estratégico em áreas de interesse comum ligadas à segurança marítima.

#### **Cláusula 8.ª**

Os Signatários acordam na possibilidade de desenvolverem ações em novas áreas no domínio da Defesa, designadamente:

- a) Agenda “Mulheres, Paz e Segurança”;
- b) Oceanografia, hidrografia, cartografia e sistemas de informação geográfica;
- c) Resposta militar a catástrofes naturais e a situações de emergência;
- d) Alterações climáticas;
- e) Ciberdefesa e tecnologias da informação.

#### **Cláusula 9.ª**

Os Signatários concordam na possibilidade de, por mútuo acordo, poderem desenvolver atividades e/ou ações de cooperação incluindo outros países ou organizações internacionais, regionais ou sub-regionais que possam concorrer para a concretização



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

dos objetivos da cooperação no domínio da Defesa entre os dois países que ampliem o espectro de atuação dos dois países num indo-pacífico em transformação acelerada.

**Cláusula 10.ª**

Os Signatários concordam que, no decurso da vigência do presente Programa-Quadro, possam ser desenvolvidas outras atividades ou iniciativas no domínio da Defesa ou efetuados reajustamentos aos projetos em curso, em condições a definir por mútuo entendimento.

**Cláusula 11.ª**

Portugal apoiará, na medida das suas possibilidades internas e mediante solicitação das autoridades timorenses, a assistência hospitalar a militares timorenses que requeiram consultas, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas sempre que, através das entidades coordenadoras do presente Programa-Quadro, se reconheça a indispensabilidade da assistência em Portugal, nos termos fixados nas Normas e Procedimentos que se encontram em vigor, devendo/podendo para o efeito ser celebrado um Protocolo de Cooperação nesse domínio, que estabeleça os termos e as condições para a seleção dos utentes a admitir e os apoios a prestar.

**Cláusula 12.ª**

Os Signatários definem, como entidades coordenadoras do presente Programa-Quadro:

- a) Pelo Ministério da Defesa Nacional de Portugal – a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;
- b) Pelo Ministério da Defesa Nacional de Timor-Leste – a Direção-Geral de Política da Defesa e Cooperação Internacional.

**Cláusula 13.ª**

1. Os Signatários concordam em estabelecer, numa base semestral, reuniões regulares de balanço e avaliação da execução do presente Programa-Quadro, se necessário por videoconferência, as quais serão coordenadas pelas entidades indicadas na Cláusula 12ª e contarão com a presença dos Diretores Técnicos portugueses e timorenses.
2. Sem prejuízo das reuniões referidas em 1., os Signatários concordam na possibilidade de se verificar a monitorização dos Projetos, em conjunto ou individualmente, através de reuniões envolvendo os respetivos Diretores Técnicos, com informação atempada, prévia e subsequente, das entidades coordenadoras identificadas na Cláusula 12ª.

**Cláusula 14.ª**

1. O presente Programa-Quadro poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.
2. O presente Programa-Quadro produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
3. Os Signatários concordam, face aos condicionalismos provocados pela pandemia da COVID-19, em considerar prorrogado, até à assinatura das Fichas de Projetos



referidos na Cláusula 1.ª, o anterior Programa Quadro assinado em Lisboa, em 23 de maio de 2017.

4. O presente Programa-Quadro deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito.
5. A cessação de efeitos do presente Programa-Quadro não afeta a conclusão dos Projetos em curso, salvo acordo mútuo dos Signatários nesse sentido, expresso por escrito.

Feito em *Dili*, em *03 out 23*, em dois exemplares originais na língua portuguesa, ambos fazendo igualmente fé.

Pelo Ministério da Defesa Nacional  
da  
República Portuguesa

  
Helena Carreiras  
Ministra da Defesa Nacional

Pelo Ministério da Defesa  
da  
República Democrática de Timor-Leste

  
Donaciano Rosario Costa Gomes  
Ministro da Defesa